



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular n. 26 /2012
CGJ 0787/2008

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2012.

Aos Juízes de Direito e Chefes de Cartório com competência Criminal,

Pelo presente, encaminho cópia do parecer e decisão proferidos nos autos CGJ 0787/2008, para que seja observado por todos os Juízes Criminais o regular registro de informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas (SNCI), de modo que sejam inseridas até o dia 10 (dez) do mês seguinte à interceptação telefônica, as quais poderão ser registradas tanto pelo juiz quanto por servidor. Caso necessário solicitar senha ou ajuste do perfil de acesso, encaminhar por correio eletrônico no endereço: infocgj@tjsc.jus.br.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'V' followed by a horizontal stroke and a loop.

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Autos n. CGJ 0787/2008

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução nº 59/2008, instituiu o Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas – SNCI.

Esta Corregedoria-Geral da Justiça deliberou pela criação de movimentações próprias, assim como de modelos de ofícios para uso nas situações constantes do normativo do CNJ, para que se pudesse fazer a coleta eletrônica das informações diretamente do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ.

Em razão do CNJ não implementar rotinas para importação dos dados gerados no sistema, foi emitida a Circular CGJ nº 43/2009 determinando que os juízes incluíssem as informações diretamente no SNCI.

A partir dessa determinação foram várias as cobranças do CNJ e da CGJ aos juízes sobre a falta de inclusão de informações no SNCI.

O ofício-circular nº 144/2011/CGJ/TJ-SC, emitido em 12 de julho de 2011, aos Juízes com competência criminal, encaminhou cópia do parecer de fls. 262/265 dos presentes autos, orientando e determinando que promovessem, no prazo de 15 dias, a inserção das informações pendentes no SNCI/CNJ.

Em outubro de 2011 foi realizado novo levantamento em que se identificou 64 unidades com pendências (fls. 300 e verso), e após envio de e-mail cobrando providências, restaram 06 (seis) unidades que baixaram apenas parte das pendências (fl. 401 verso) e 17 (dezesete) unidades que não completaram nenhum dos períodos requisitados (fl. 402).

É o relatório.

Trata-se de Processo de acompanhamento da Resolução nº 59 do CNJ.

As pendências de registro de interceptação telefônica, que haviam na ocasião do levantamento em outubro de 2011, foram sanadas em sua maioria.

DZB

CGJ 0787/2008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Cumprе destacar que, em 13 de janeiro de 2012, a Divisão Judiciária desta Corregedoria-Geral da Justiça realizou novo levantamento, no qual se constatou um total de 104 pendências (fls. 403/404 e versos).

Assim, entendo necessário seja novamente oficiado às unidades relacionadas às fls. 403/404 e versos, para que regularizem as pendências no sistema SNCI, que poderá ser efetuado pelo Chefe de Cartório, tendo em vista que o CNJ disponibilizou a autorização para cadastramento por parte destes.

Importante registrar que as orientações do Sistema Nacional de Controle de Interceptações - SNCI estão disponibilizadas no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, em <http://cgj.tjsc.jus.br/sistemascnj/index.htm>. Ressalte-se que a obrigação de fazer o lançamento, *in casu*, é do juiz que estiver respondendo pela unidade na data de vencimento do prazo para o registro das informações (até o dia 10 do mês seguinte ao que se refere), bem como, do Chefe de Cartório.

Ante o exposto, opino pela expedição de ofício-circular aos magistrados e chefes de cartório das unidades relacionadas às fls. 403/404 e verso, com cópia deste parecer e do relatório das unidades com pendências referido, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para regularização. **Opino**, também, pela expedição de ofício-circular aos demais magistrados e chefes de cartório das varas com competência criminal, com cópia deste parecer, para que observem regularmente o registro das informações no SNCI até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao que se refere, destacando-se, inclusive, a possibilidade da informação ser incluída por servidor, e não mais exclusivamente pelo juiz.

Após, pela remessa dos autos à Divisão Judiciária para fiscalizar o atendimento da determinação.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2012.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n.º CGJ 0787/2008

CONCLUSÃO

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de 2012, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Vanderlei Romer**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu,, Christiano Oliveira Carioni, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

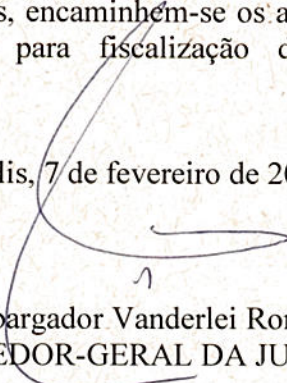
1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 406/407).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados e chefes de cartório das unidades relacionadas às fls. 403/404 e versos, com cópia do parecer de fls. 406/407 e da relação de fls. 403/404 e versos, para solução das pendências, no prazo de 15 (quinze) dias, assim como para manutenção atualizada dos registros.

3. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados e chefes de cartório das demais varas com competência criminal, com cópia do parecer de fls. 406/407, para que observem regularmente o registro das informações no SNCI até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao que se refere.

4. Após, encaminhem-se os autos à Divisão Judiciária desta Corregedoria-Geral da Justiça, para fiscalização do atendimento da presente determinação.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2012.


Desembargador Vanderlei Romer
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA